

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA AO PL Nº 5938/2009 (Do Sr. Miro Teixeira - PDT)

Dê-se ao artigo 42 a seguinte redação:

Art. 42 – O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

- I- royalties;
- II- participação especial;
- III- bônus de assinatura; e
- IV- pagamento pela ocupação ou retenção de área.

Dê-se ao § 1º a seguinte redação, renumerando-se os demais:

§ 1º - As participações governamentais constantes dos incisos I e II serão obrigatórias.

§ 2º - Decreto do Presidente da República definirá as condições da participação especial a que se refere o inciso II deste artigo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º - A participação especial constará dos editais de licitação e dos contratos, e será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais e os tributos previstos na legislação.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 2009.

Miro Teixeira
Deputado Federal